

Despacho n.º 20 828/2006

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Câmara Municipal de Vinhais o exclusivo de pesca desportiva no rio Trutas, desde o Moinho dos Mosteiros, limite de montante, até à confluência com o rio Tuela, limite de jusante, freguesias de Vinhais, Vale de Janeiro, Curopos, Alvaredos, Sobreiro de Baixo e Travanca, concelho de Vinhais, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 15,802 km, abrangendo uma área aproximada de 7,90 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 47,32 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 20 829/2006

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de Alge desde a ponte de Campelo, limite de montante, até à ponte de São Simão, limite de jusante, incluindo ainda 2 km dos afluentes — ribeira de Fontão Fundeiro, ribeira dos Pardieiros, ribeira de Vilas de Pedro e Ribeira do Caldeirão, freguesias de Campelo e Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos, e freguesia de Espinhal, concelho de Penela, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 15 km, abrangendo uma área aproximada de 5,05 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 30,25, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 20 830/2006

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Longos Vales o exclusivo de pesca desportiva no ribeiro do Ameal desde a nascente, no lugar de Outeiro, limite de montante, até 50 m para montante da confluência do ribeiro com o rio Minho, limite de jusante, freguesias de Longos Vales, Bela e Troviscoso, concelho de Monção, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 10 km abrangendo uma área aproximada de 1,50 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 8,99 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — O concessionário é obrigado a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 20 831/2006

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação Cultural e Desportiva Águia do Marão o exclusivo de pesca desportiva abrangendo o rio Marão desde a ponte do Eido, freguesia de Ansiães, limite de montante, até ao limite da freguesia de Candemil com a freguesia da Várzea, limite de jusante, e o troço do ribeiro de Murgido desde a confluência com a ribeira da Póvoa até à confluência com o rio Marão, freguesias de Ansiães e Candemil, concelho de Amarante, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 5,4 km abrangendo uma área aproximada de 3 ha;

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 17,97 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

28 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 20 832/2006

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé o exclusivo de pesca desportiva na albufeira do Salgueiro, freguesia de Vilarelhos, concelho de Alfândega da Fé, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 25,58 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 153,22, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.